



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 133/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2013

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 25 de Abril de 2013, às 16h.

LOCAL: Sede da Prefeitura de Arcos – Rua Getúlio Vargas, 228 - centro

OBJETO: Execução de serviços de transporte dos Atletas de diversas modalidades, bem como equipes de futebol, atletismo, skate, mountain bike, JEMG e JIMI, para competições em diversas cidades do Estado durante o Ano de 2013.

O Excelentíssimo Senhor Roberto Alves da Silva, Prefeito Municipal, torna público que se acha aberta, no Departamento de Licitações, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é acima epigrafado, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Municipal n.º 2.676, de 30/01/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e Lei Complementar 123/2006, arts. 42 a 46.

As propostas deverão obedecer as especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão do processamento do pregão será realizada na data de 25 de abril de 2013, às 16:00 horas, no Departamento de Licitações da sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Arcos, localizada na Rua Getúlio Vargas, n.º 228, centro, Arcos/MG e será conduzida pela Pregoeira Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe.

I – DO OBJETO

ITEM 01

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a seleção da melhor proposta para execução de serviços de transporte dos Atletas de diversas modalidades, bem como equipes de futebol, atletismo, skate, mountain bike, JEMG e JIMI, para competições em diversas cidades do Estado durante o Ano de 2013, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

Item	QTDE	Unidade de Medida	Descrição detalhada dos serviços a serem oferecidos - Esporte
1	10.000	Km	Transporte em VAN com capacidade mínima de 15 lugares
2	15.500	Km	Transporte em MICRO-ÔNIBUS com capacidade mínima de 27 lugares
3	29.500	Km	Transporte em ÔNIBUS com capacidade mínima de 45 lugares.

II – DAS OBSERVAÇÕES

2.1 – Os ônibus não poderão ser do tipo lotação e deverão estar em ótimas condições de uso, inclusive com aprovação em vistoria.

2.2 – É de inteira responsabilidade da contratada todos os procedimentos legais necessários em cada viagem.

2.3 – O motorista deverá tratar os atletas com respeito e humanidade, com tolerância no embarque e desembarque.

2.4 – Os veículos deverão aguardar o atletas, inclusive ficar à disposição deste, na cidade destino até o regresso.

III - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O início dos serviços será imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e terá vigência até 31/12/2013, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual, e poderá ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas estão consignados em orçamento, segundo o código de despesa 785 e 807 da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

V – DA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem as condições de credenciamento constantes deste edital. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de Arcos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – Para o credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 – Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.1.2 – Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (**ANEXO I**) da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 6.1.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga;

6.1.3 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.5 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A **Declaração** de pleno conhecimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO II**, deverá ser apresentada fora dos Envelopes.

7.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”

PROCESSO Nº _____/2013

PREGÃO Nº _____/2013

LICITANTE: _____

ABERTURA: DIA: ___/___/___ - HORAS: _____

ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

PROCESSO N.º _____/2013

PREGÃO N.º _____/2013

LICITANTE: _____

ABERTURA: DIA: ___/___/___ - HORAS: _____

VIII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

8.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

8.1.1 - Ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; ao final ser identificada, carimbada e assinada em todas as folhas e anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

8.1.1 – Satisfazer em forma e conteúdo as exigências deste edital, especialmente o seguinte:

8.1.1.1 – Preço unitário e global expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, fixo e irrevogável, apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços constante deste edital, incluindo nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do certame envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza.

8.1.1.2 – Declaração de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação, devendo a proponente especificar este prazo.

8.1.2 – Data.

8.1.3 – Assinatura.

8.2. – Nenhuma vantagem será aceita de forma a alterar as normas fixas neste edital.

IX – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

9.1 - **Para a habilitação** nas licitações **exigir-se-á** dos interessados o **Certificado de Registro Cadastral** expedido, com pelo menos 03 (três) dias que antecederem a abertura do certame, pelo Departamento de Licitações da Prefeitura de Arcos, com o prazo de validade em vigor e documentação atualizada, inclusive com registro nos órgãos competentes, no que couber para este tipo de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.1 – Para a expedição do **Certificado de Registro Cadastral**, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1 – cédula de identidade e CPF (**de todos os sócios**);

2 – registro comercial, no caso de **empresa individual**;

3 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

2 – prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3 – prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5 – prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Serviço Social (**INSS**);

6 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Lei Federal nº 12.440/2011**).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

1 – comprovação de aptidão para **desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;**

1.1 - A **comprovação de aptidão referida no item anterior**, no caso de licitações **pertinentes a serviços**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1 – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

1.1 - em se tratando de **empresa constituída a menos de 12 (doze) meses, apresentar declaração juntamente com o comprovante do ato constitutivo;**

2 – certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

2.1 - O prazo de validade da certidão referida no item anterior será de **90 (noventa) dias contados da data de expedição, se esta não estiver descrita no documento.**

9.1.2 - A documentação referida acima (artigos 28 a 31) poderá ser substituída por **Certificado de Registro Cadastral** emitido na forma do item 9.1 deste Edital (Art. 32, § 3º da Lei 8.666/93).

9.1.3 - **Para emissão dos Certificados observar-se-á os artigos 34 a 37 da Lei nº 8.666/93.**

9.2 – Declaração de que a proponente é ME ou EPP (devendo vir fora dos envelopes juntamente com cópia do documento de identidade com foto);

9.3 - Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste certame. A não apresentação desta será entendida pela Pregoeira como concordância com o teor do EDITAL (**ANEXO III**);

9.5 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (**ANEXO IV**);

9.6 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**ANEXO V**);

9.7 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência ou não de fato impeditivo à habilitação (**ANEXO VI**);

9.8 - Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente edital e seus anexos.

9.9 – A documentação necessária à habilitação, poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, ou publicada em órgão oficial;

9.9.1 – A documentação original, se apresentada a cópia para autenticação, será imediatamente devolvida ao proponente no ato da autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

X – DA CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

10.1 - O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos, à Rua Getúlio Vargas, 228 - centro, durante o expediente normal do órgão licitante, no seguinte horário: das 13h00 às 17h00, sala 17.

10.2 - O aviso do edital será publicado nos termos da Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 2.676/06, saguão da Prefeitura e ACIA.

10.3 - O edital poderá ser entregue aos interessados no horário e local especificados no subitem 10.1. ou através da internet.

XI – DOS ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

11.1- É facultado aos interessados a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o edital deste certame e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.2 - A pretensão referida no subitem 11.1. pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolada no endereço e horário constantes do subitem 10.1..

11.3 - As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

11.4 - Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos deste certame, dando-se ciência às demais licitantes.

XII – DAS PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - É facultado aos interessados a apresentação de pedido de providências/impugnação ao edital e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

12.1.1 – O pedido de providências/impugnação deverão ser protocolados devidamente assinados por seus subscritores no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos, na Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG, no horário de expediente, das 12:00 às 18:00 horas.

12.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação, perante à Administração, o licitante que não o fizer na forma dos itens 12.1 e 12.1.1, não tendo efeito de recurso nenhuma comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam o Edital.

12.2.1 – Não protocolando o pedido de providências/impugnação na forma acima definida, a Pregoeira não apreciará o seu teor.

12.3 - A decisão sobre o pedido de providências/impugnação será proferida pela autoridade subscritora do edital no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos deste certame.

12.4 - O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) deste edital além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

XIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

13.1 - Compete à Pregoeira proceder à abertura dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, conservando intactos os envelopes “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” sob a sua guarda.

13.2 - A Pregoeira examinará as “PROPOSTAS DE PREÇOS” sempre levando em conta as exigências fixadas neste edital;

13.2.1 - O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas, para atendimento das necessidades do órgão licitante;

13.2.2 - Definidas as “PROPOSTAS DE PREÇOS” que atendam às exigências constantes neste edital, envolvendo o objeto e o valor, a Pregoeira elaborará a classificação provisória das mesmas, sempre em obediência ao critério do **menor preço por item**.

13.3 - Será desclassificada a “PROPOSTA DE PREÇOS” que:

13.3.1 - deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;

13.3.2 - apresentar emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

13.3.3 - oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;

13.3.4 - apresentar item(ns) com preço(s) manifestamente inexecutável(is);

13.3.5 - apresentar item(ns) com preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.

13.4 - Para efeito de oferecimento de lances verbais, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço por item e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço;

13.4.1 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item 13.4, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no item 13.5.

13.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

13.5.1 - proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, ou, todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver.

13.6 - Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no item 13.5, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

13.7 - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a Pregoeira poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

13.8 - Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

13.8.1 - Somente será(ão) aceito(s) lance(s) verbal(is) que seja(m) inferior(es) ao valor da MENOR PROPOSTA ESCRITA e/ou do último MENOR LANCE VERBAL oferecido, observado(s) o(s) limite(s) mínimo(s) de redução;

13.8.2 - A Pregoeira convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma seqüencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal;

13.8.3 - Quando convocada pela Pregoeira, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final;

13.8.4 - A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

13.8.5 - O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

13.9 - O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando a Pregoeira constatar que o valor atingiu o limite do previsto no item 13.8.4.

13.10 - Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

13.11 - É facultado à Pregoeira negociar com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

13.12 - Na hipótese de não realização de lances verbais, a Pregoeira verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

13.13 - Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado à Pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

13.14 - A Pregoeira deverá comparar os preços ofertados com os preços estimados, constantes em planilha, ou até mesmo propostos em licitações anteriores, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

13.15 - A Pregoeira poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, a proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

13.15.1 - A não apresentação, se solicitada pela Pregoeira, dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação da proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

13.16 – Verificada a ocorrência de empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira convocará a ME ou a EPP mais bem classificada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13.17 - Considerada aceitável a oferta de **menor preço do item**, a Pregoeira abrirá o envelope contendo os “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” da sua proponente, verificando as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, facultando-lhe o saneamento de falha(s) formal(is) relativa(s) à documentação na própria sessão.

13.17.1 - Para efeito do saneamento a que se refere o item 13.17, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

13.18 - Verificada a ocorrência de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal prevista na Lei Complementar nº 123/2006, a Pregoeira convocará a ME ou a EPP para a regularização da documentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação.

13.19 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais.

13.19.1 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no edital, a proponente será declarada vencedora.

XIV – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais proponentes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.2 – Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.4 - O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 – No eventual recurso, a recorrente deverá observar o seguinte:

14.5.1 – somente serão válidos documentos originais;

14.5.2 – quando encaminhadas via *fac-símile*, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

14.5.3 – as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arcos, na Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG, no horário de expediente, das 12:00 às 18:00 horas.

14.5.4 – não protocolando as razões de recurso na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados memoriais.

XV – DA CONTRATAÇÃO

15.1 – Conhecido o resultado final do presente pregão, a empresa vencedora será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do resultado nos órgãos oficiais.

15.1.1 - Não sendo celebrado com esta, poderá o órgão licitante convocar outra(s) proponente(s) classificada(s), para efeito de aplicação das determinações consubstanciadas neste edital, observada a previsão contida no inciso XXIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

15.1.2 - A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

15.1.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Contratante. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o décimo dia, contado da data da convocação.

15.2 - Para a formalização contratual, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

15.2.1 – Não sendo possível a consulta via *Internet*, e as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a licitante adjudicatária será devidamente notificada para, até a data do pagamento, comprovar as exigências referidas.

XVI – DO REAJUSTE

16.1 - Os preços são irremediáveis.

16.2 - A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

XVII - DO PAGAMENTO

17.1 – Será realizado o pagamento, conforme a prestação dos serviços, até 10 dias úteis, após a apresentação da documentação hábil devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração.

17.1.1 - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

17.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS Estado de Minas Gerais

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A fiscalização da execução do contrato será feita diretamente pelo Município de Arcos, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços realizados, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei e do respectivo contrato.

18.3 – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, que determinará, junto ao órgão competente, as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

18.4 – A atividade de fiscalização do Município não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

18.5 - A Contratada permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos serviços contratados.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 – Constitui obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XX - DAS SANCÕES

20.1 – A Prefeitura de Arcos, através de sua Secretaria competente, realizará fiscalização nos serviços, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos.

20.2 – Todo serviço executado em desacordo com a descrição estabelecida neste edital, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, deverão ser refeitos pela Contratada, às suas expensas.

20.3 – Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

20.3.1 – multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

20.4 – Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

20.4.1 – multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

20.4.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal de Arcos.

20.5 – As multas referidas neste edital serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

20.6 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciados, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002.

20.7 - A aplicação da penalidade indicada não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

20.8 - Independentemente da aplicação da(s) penalidade(s) indicada(s), a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência.

20.9 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados a defesa prévia e o contraditório.

20.10 - Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas nos órgãos oficiais.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do futuro contrato.

21.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão licitante.

21.3 – Todos os atos deverão ser registrados expressamente na própria ata.

21.4 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

21.5 – Os envelopes contendo os “Documentos para Habilitação” das demais licitantes serão devolvidos, oportunamente, após a celebração do Contrato.

21.6 - Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

21.7 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que o rege o presente certame.

21.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.9 - A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do pregão.

21.10 - A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da licitante, das condições previstas neste edital e seus anexos.

21.11 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

21.12 - A adjudicação do(s) item(ns) objeto(s) deste PREGÃO não implicará em direito à contratação.

21.13 - Este edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

21.14 - Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela Pregoeira Oficial, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

21.15 - Será competente o foro da Comarca de Arcos-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta licitação.

Arcos, 11 de Abril de 2013.

Soraya de Melo Nogueira
Pregoeiro Oficial

Glauber Campos Nardy
Secretaria Municipal de Administração

Daeny Cardoso Rodrigues Belo da Cunha
Procuradoria Municipal

Evane Araújo Malaquias
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

MODELO ANEXO I

(deverá vir fora do envelope com cópia do documento de identidade)

Processo nº ____/2013 - Modalidade: Pregão Presencial nº ____/2013

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, em _____/_____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, representada neste ato por seu(s) outorgante(s), Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a empresa _____ perante a Prefeitura Municipal de Arcos/MG, no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2013, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____/____/_____.

_____, ____ de _____ de 2013

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(Se for procuração particular, preferencialmente ter firma reconhecida em Cartório de Notas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

MODELO ANEXO II

(deverá vir fora dos envelopes)

Processo nº ____/2013 - Modalidade: Pregão Presencial nº ____/2013

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Arcos-MG

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, c/c o art. 12, § 2º, II, do Decreto Municipal nº 2.676/2006, a empresa _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2013, cujo objeto é _____.

_____, ____ de _____ de 2013

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

MODELO ANEXO III

Processo nº ____/2013 - Modalidade: Pregão Presencial nº ____/2013

OBJETO DO PREGÃO

1. FINALIDADE

1.1 - A finalidade deste ANEXO é preconizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste EDITAL, para ensejar a execução de serviços de transporte dos Atletas de diversas modalidades, bem como equipes de futebol, atletismo, skate, mountain bike, JEMG e JIMI, para competições em diversas cidades do Estado durante o Ano de 2013., sendo:

Item	QTDE	Unidade de Medida	Descrição detalhada dos serviços a serem oferecidos - Esporte
1	10.000	Km	Transporte em VAN com capacidade mínima de 15 lugares
2	15.500	Km	Transporte em MICRO-ÔNIBUS com capacidade mínima de 27 lugares
3	29.500	Km	Transporte em ÔNIBUS com capacidade mínima de 45 lugares.

1.2 – Os ônibus não poderão ser do tipo lotação e deverão estar em ótimas condições de uso, inclusive com aprovação em vistoria.

1.3 – É de inteira responsabilidade da contratada todos os procedimentos legais necessários em cada viagem.

1.4 – O motorista deverá tratar os atletas com respeito e humanidade, com tolerância no embarque e desembarque.

2.4 – Os veículos deverão aguardar os atletas, inclusive ficar à disposição deste, na cidade destino até o regresso.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2013

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

MODELO ANEXO IV

Processo nº ____/2013 - Modalidade: Pregão Presencial nº ____/2013

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2013

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

MODELO ANEXO V

Processo nº ____/2013 - Modalidade: Pregão Presencial nº ____/2013

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

A empresa _____,
sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, em ____/____/____,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____,
por seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, DECLARA, sob as
penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a
Administração Pública ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2013

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

MODELO ANEXO VI

Processo nº ____/2013 - Modalidade: Pregão Presencial nº ____/2013

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____,
sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, em
_____/_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº
_____, por seu representante legal, o Sr. _____, DECLARA, sob
as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Certificado
de Registro Cadastral apresentado, que impossibilitem sua habilitação no PREGÃO
PRESENCIAL nº ____/ 2013, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art.
27 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

_____, ____ de _____ de 2013

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

MINUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2013
CONTRATO Nº /2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, O PREFEITO ROBERTO ALVES DA SILVA, AQUI DENOMINADO CONTRATANTE E, DE OUTRO LADO, , AQUI DENOMINADO CONTRATADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - São partes deste contrato, através de seus representantes no final assinados: como CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARCOS, através da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o nº 18.306.662/0001-50, sediada nesta cidade, à Rua Getúlio Vargas, nº 228 e, como CONTRATADA: , inscrita no CNPJ sob o nº , situada à , nº – bairro , em / – CEP .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento a execução de serviços de transporte dos Atletas de diversas modalidades, bem como equipes de futebol, atletismo, skate, mountain bike, JEMG e JIMI, para competições em diversas cidades do Estado durante o Ano de 2013, sendo:

Item	QTDE	Unidade de Medida	Descrição detalhada dos serviços a serem oferecidos - Esporte
1	10.000	Km	Transporte em VAN com capacidade mínima de 15 lugares
2	15.500	Km	Transporte em MICRO-ÔNIBUS com capacidade mínima de 27 lugares
3	29.500	Km	Transporte em ÔNIBUS com capacidade mínima de 45 lugares.

2.2 – Os ônibus não poderão ser do tipo lotação e deverão estar em ótimas condições de uso, inclusive com aprovação em vistoria.

2.3 – É de inteira responsabilidade da contratada todos os procedimentos legais necessários em cada viagem.

2.4 – O motorista deverá tratar os atletas com respeito e humanidade, com tolerância no embarque e desembarque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

2.5 – Os veículos deverão aguardar os atletas, inclusive ficar à disposição deste, na cidade destino até o regresso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor dos serviços, a preço global, é de R\$ ().

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Será realizado o pagamento, conforme a prestação dos serviços, até 10 dias úteis, após a apresentação da documentação hábil devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração.

4.1.1 - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

4.1.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços são irredutíveis.

5.2 - A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O início dos serviços será imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e terá vigência até 31/12/2013, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual, e poderá ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS
COMPLEMENTARES**

7.1 - Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/ 2002 e Decreto Municipal n.º 2.676, de 30/01/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e mais normas regulamentares aplicáveis à espécie

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 – Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas estão consignados em orçamento, segundo o código de despesa 785 e 807 da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização da execução do contrato será feita diretamente pelo Município de Arcos, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços realizados, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei e do respectivo contrato.

9.3 – Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, que determinará, junto ao órgão competente, as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

9.4 – A atividade de fiscalização do Município não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

9.5 - A Contratada permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Constitui obrigação da Contratada, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – A Prefeitura de Arcos, através de sua Secretaria competente, realizará fiscalização nos serviços, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos.

11.2 – Todo serviço executado em desacordo com a descrição estabelecida neste edital, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, deverão ser refeitos pela Contratada, às suas expensas.

11.3 – Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.3.1 – multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

11.4 – Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.4.1 – multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

11.4.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração Municipal

11.5 – As multas referidas neste edital serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA NONA DA RESCISÃO

12.1 - Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, especialmente as fixadas no seu objeto, independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido, se for o caso, cabendo a indenização pela parte que descumprir as obrigações contratadas no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Arcos – MG.

E, por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arcos, de de 2013.

ROBERTO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Adriana Amorim Albuquerque - CPF: 636.514.326-53

Vanessa Kellen Silva Oliveira - CPF: 078.245.846-74